Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7336/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10350/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1930874 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : DARCI DA CRUZ CORREA SOUZA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, para fins de registro, da servidora **Darci da Cruz Correa Souza**, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3299/2019** (pç. 13, fls. 29-30), pelo registro da aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10099/2019** (pç. 14, fl. 31), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Darci da Cruz Correa Souza**, lotada do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

JRLS